



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 485.491 de 09/05/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **30 (trinta) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 28/03/2023, protocolado sob nº 575.497, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **485.491** e averbado no registro n. 34577 de 01/10/1981 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E APOIO COMUNITARIO QUEIROZ FILHO IBEAC
CNPJ nº 47.460.183/0001-91

Natureza:

ATA NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO E ELEIÇÃO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUD E APOIO COM QUEIROZ:47460183000191(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 09 de maio de 2023

Assinado eletronicamente

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 279,94	R\$ 79,78	R\$ 54,51	R\$ 14,77	R\$ 19,11
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,49	R\$ 5,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 467,46



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201396283297431



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914PJBA000025496FD23Y

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 279,94	RS 79,78	RS 54,51	RS 14,77	RS 19,11	RS 13,49	RS 5,86	RS 0,00	RS 0,00	RS 467,46



Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E APOIO COMUNITÁRIO QUEIRÓZ

FILHO

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º – O Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário Queiróz Filho, IBEAC, constituído em 11 de junho de 1981, inscrito no CNPJ sob nº 47.460.183/0001-91, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com prazo de duração indeterminado e sede na cidade de São Paulo, SP, Brasil à Av. Dr. Arnaldo, 2083 - Sumaré. Possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e é regido pelo presente Estatuto e pelas legislações aplicáveis.

Artigo 2º – Os objetivos do IBEAC são voltados à promoção da assistência social, mediante a prática de atividades e finalidades de relevância pública e social, que visam:

- I – contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo democrático no país;
- II – propor e realizar estudos, pesquisas e formações para conhecer e contribuir para a transformação da sociedade brasileira;
- III – estimular experiências baseadas no princípio da participação da sociedade civil;
- IV – desenvolver ações promotoras de direitos humanos, incluindo os direitos à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, desenvolvimento sustentável, turismo social de base comunitária e qualidade de vida;
- V – promover e estimular o cuidado com excelência de bebês, crianças, adolescentes, gestantes e mães nos territórios de atuação. Para desenvolver e implementar ações e programas destinadas especificamente a crianças e adolescentes, o IBEAC busca concretizar seus direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA: Direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; oferecer orientação e apoio sociofamiliar e comunitário; desenvolver apoio socioeducativo em meio aberto; fazer assessoria a instituições que desenvolvem programas previstos no artigo 90 do ECA – Lei no. 8069/90.
- VI – incentivar e apoiar a formação de núcleos, grupos, movimentos e atividades comunitárias;
- VII – contribuir para a formação política dos cidadãos, disseminando valores da democracia, dos direitos sociais, da educação à paz e não violência, da solidariedade do respeito à diversidade étnico/racial, de gênero, sexual, cultural, ambiental e religiosa;
- VIII – promover e produzir publicações de interesse social sob a forma de livros, revistas, jornais, filmes, vídeos e outros meios de comunicação;

Parágrafo Primeiro – No desenvolvimento de suas atividades, o IBEAC observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação prestando serviços gratuitos e permanentes.

Parágrafo Segundo – O IBEAC também observará o princípio da universalidade do atendimento.

24 fap

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 279,94	RS 79,78	RS 54,51	RS 14,77	RS 19,11	RS 13,49	RS 5,86	RS 0,00	RS 0,00	RS 467,46



sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados.

Parágrafo Terceiro - É vedado à entidade participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Quarto - A dedicação às atividades previstas no caput configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, a órgãos do setor público e empresas que atuem em áreas afins.

Parágrafo Quinto - Para a consecução de seus objetivos institucionais, poderá o IBEAC desenvolver atividades-meio, como a realização de consultorias, venda de livros, objetos de arte e produtos por meio da realização de bazares, realização eventos, workshop e demais atividades congêneres.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - O IBEAC é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas em pleno gozo de seus direitos civis, maiores de 18 anos, que contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, distinguindo-se nas seguintes categorias: efetivos e honorários.

- I - São associados efetivos, além dos signatários da ata de fundação, os admitidos por proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia Geral e que participem efetivamente das atividades do IBEAC;
- II - São associados honorários os que forem assim admitidos por proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia Geral, aceitando e aplicando as presentes disposições estatutárias e regimentais, contribuindo fisicamente para a realização dos seus objetivos sociais e poderão colaborar com uma contribuição mensal em dinheiro ou bens, cujo valor será a critério de cada um.

Parágrafo Primeiro - A admissão dos associados dar-se-á através de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, só sendo concretizada após a sua aprovação em reunião da Diretoria Executiva, sob verificação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 4º - São Direitos dos associados:

- I - participar da Assembléia Geral;
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III - convocar, na proporção de um quinto (1/5) do quadro social, Assembleia Geral Extraordinária;
- IV - desligar-se a qualquer tempo por requerimento à Presidência;
- V - apresentar propostas, programas e projetos de ação.

Parágrafo Primeiro - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

em fap

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 279,94	RS 79,78	RS 54,51	RS 14,77	RS 19,11	RS 13,49	RS 5,86	RS 0,00	RS 0,00	RS 467,46



Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário

Parágrafo Segundo - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 5º – São deveres dos associados:

- I – participar das atividades sociais;
- II – cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- III – acatar as resoluções da Assembleia Geral e as deliberações da Diretoria;
- IV – comparecer às Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria;
- V - zelar pelo nome e pelos bens do IBEAC;
- VI - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do IBEAC e difundir seus objetivos e ações.

Artigo 6º – Da exclusão do associado:

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que seja assegurado o direito da ampla defesa, quando for comprovada a ocorrência de:

- I – violação do estatuto social;
- II – difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III – atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV – desvio dos bons costumes;
- V – conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

DA ADMINISTRAÇÃO

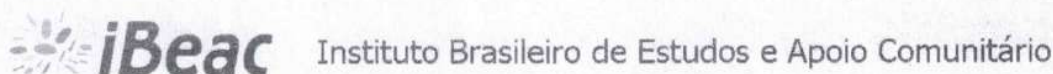
Artigo 7º – São órgãos de administração do IBEAC:

- Assembleia Geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal

Artigo 8º – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, é constituída pelos associados

em fap

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 279,94	RS 79,78	RS 54,51	RS 14,77	RS 19,11	RS 13,49	RS 5,86	RS 0,00	RS 0,00	RS 467,46



quites com as obrigações sociais e tem as seguintes atribuições:

- I – eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – modificar o presente estatuto;
- III – deliberar sobre transformações ou extinção do IBEAC e o destino do patrimônio;
- IV – aprovar o Regimento Interno, elaborado pela Diretoria;
- V – julgar o balanço, relatório e programação anual apresentado pela Diretoria;
- VI – aprovar, mediante proposta da Diretoria, a admissão de novos associados;
- VII – examinar quaisquer atos da Diretoria;
- VIII – preencher vaga ocasional na Diretoria.

Artigo 9º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, em data fixada pela Diretoria, e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

I – A Assembleia Geral será convocada através de edital de convocação fixado na sede do IBEAC, com antecedência mínima de dez dias.

II – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

III – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único – Para deliberação acerca da destituição de dirigentes, alteração de estatuto e transformação, que é reformável no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, extinção e destino do patrimônio do IBEAC, será necessária convocação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esses fins; e para aprovação de tais matérias será necessária a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia.

Artigo 10º – A Diretoria compõe-se de 3 membros, eleitos para as funções de Presidente, Diretor Técnico e Diretor Administrativo-Financeiro.

I – O mandato da Diretoria é de quatro anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo;

II – as atividades dos Diretores são inteiramente gratuitas.

Artigo 11º – Compete à Diretoria, pela decisão de pelo menos dois de seus membros:

I – promover as atividades destinadas a cumprir os objetivos do IBEAC;

II – aprovar a contratação e a demissão de pessoal;

III – criar comissões de estudo;

IV – criar núcleos regionais ou escritórios no interior ou em outros Estados;

V – estabelecer convênios e intercâmbios com entidades afins;

VI – propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados;

VII – estabelecer anualmente o quadro de associados quites com as obrigações sociais;

IX – propor à Assembleia Geral a modificação do Estatuto;

X – elaborar o Regimento Interno, bem como orçamento, balanço, relatório e programação anual, a serem submetidos à Assembleia Geral;

XI – aprovar a aquisição de bens e serviços propostos pelo Diretor Administrativo-Financeiro que excedam o limite estabelecido pela Diretoria.

Artigo 12º – Compete ao Presidente:

I – representar o IBEAC, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente;

II – convocar e presidir as Assembleias Gerais;

III – coordenar as atividades sociais e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno

41 fgp

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 279,94	RS 79,78	RS 54,51	RS 14,77	RS 19,11	RS 13,49	RS 5,86	RS 0,00	RS 0,00	RS 467,46



Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário

e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

IV – constituir, em conjunto com outro membro da Diretoria, procuradores para representar o IBEAC inclusive judicialmente;

V - Nomear procuradores, cujo mandato deverá especificar os poderes outorgados, ter prazo de validade específico, para movimentação de contas bancárias por meio de cartão de débito;

VI – assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro e/ou Diretor Técnico, os contratos que obriguem o IBEAC e quaisquer ordens de movimentação dos fundos, inclusive cheque ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

VII - Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro e/ou Diretor Técnico, contrato de câmbio pronto e/ ou adiantamento para operações de qualquer valor;

VIII - Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro e/ou Diretor Técnico, contrato de câmbio pronto sem adiantamento para operações de qualquer valor, de acordo com tipo de formalização das operações contratadas.

Artigo 13º – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – a gestão administrativa e financeira do IBEAC;

II – movimentar, em conjunto com o Presidente os fundos sociais;

III – aprovar a aquisição de bens e serviços o limite estabelecido pela Diretoria;

IV – propor à Diretoria a aquisição de bens ou serviços que excedem o limite mencionado no item III;

V – acompanhar os balancetes e o balanço anual, no fim do exercício social, que tem início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 14º – Compete ao Diretor Técnico organizar e dirigir os estudos, cursos, seminários e demais trabalhos do IBEAC e, quando for o caso, movimentar os fundos sociais em conjunto com o Presidente.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor Técnico substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 15º – O Conselho Fiscal é constituído por, no mínimo, 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, cujos mandatos coincidem com o da Diretoria.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre as contas para apreciação da Assembleia;

II – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil;

III - opinar sobre as operações patrimoniais realizadas; e

IV - quando solicitado, colaborar com a Diretoria na elaboração e execução das atividades do IBEAC.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 16º –

A prestação de contas do IBEAC observará os critérios da Lei 187/2021. Assim, a Associação:

I) manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de

ey fap

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 279,94	RS 79,78	RS 54,51	RS 14,77	RS 19,11	RS 13,49	RS 5,86	RS 0,00	RS 0,00	RS 467,46



Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário

Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

II) apresentará certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III) conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial; e

IV) apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 17º – O patrimônio será constituído:

I – de subvenções, doações e contribuições;

II – dos bens e direitos que a sociedade possui ou venha a adquirir no curso de suas atividades;

III – da renda auferida com eventuais atividades-meio.

Artigo 18º – A associação aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 19º – A associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Artigo 20º – A associação não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Artigo 21º – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 22º – A duração do IBEAC será por tempo indeterminado e somente poderá ser extinto quando não conseguir atingir os objetivos sociais colimados. Neste caso, caberá à Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a extinção da Associação por meio da votação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de seus membros, ou mediante decisão judicial.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da entidade, o restante de seu patrimônio líquido será transferido a outra entidade congênere, que esteja em conformidade com a Lei nº 13.019 de 21 de março de 2014 e suas alterações, e cumulativamente possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, ou a entidades públicas, nos termos da lei complementar 187/2021, por deliberação de, ao menos, 2/3 (dois terços)

M. Jap

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 279,94	RS 79,78	RS 54,51	RS 14,77	RS 19,11	RS 13,49	RS 5,86	RS 0,00	RS 0,00	RS 467,46



dos seus associados.

Artigo 23º – A associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade e/ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.


Artigo 25º – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 26º – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

São Paulo, 17 de março de 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE
ESTUD E APOIO COM
QUEIROZ:47460183000191

Assinado de forma digital por INSTITUTO
BRASILEIRO DE ESTUD E APOIO COM
QUEIROZ:47460183000191
Dados: 2023.05.05 15:03:05 -03'00'


CAMILA MOREIRA MARQUES
OAB/SP 156.372


FERNANDA ANDRADE POMPEU
PRESIDENTE - IBEAC